



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DECISÃO ADMINISTRATIVA

FINAL

REFERENCIA: TOMADA DE PREÇO n° 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE PEIXES E MARISCOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pelas empresas: EMPRESA ARAÚJO & SOUZA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CRÉDITO LTDA e M R MATIAS DA SILVA LTDA e contrarrazão interposta pela empresa PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA nos autos do Processo Administrativo da Tomada de Preços de n° 004/2023-TP.

DO RELATÓRIO

Em breve síntese, a empresa MR MATIAS DA SILVA LTDA, interpôs recurso tempestivamente, em face de sua inabilitação do referido certame diante da constatação que embora tenha sido a participante com a melhor oferta de preço (R\$ 405.593,90) foi inabilitada pois ficou constatado que a proposta encaminhada continha irregularidade no cronograma físico-financeiro, o qual não estava em convergência com o projeto básico de referência. Fora observado que a empresa estipulou prazo de 84 (oitenta e quatro) dias no cronograma físico-financeiro para entrega da obra, quando o prazo de referência estabelecido pela Administração Pública seria de 120 (cento e vinte) dias. Diante disso, a mencionada empresa foi inabilitada por não cumprir com os termos do edital, especificamente ao cronograma físico-financeiro devendo a decisão de inabilitação ser mantida.

Quanto ao recurso administrativo apresentado pela empresa ARAUJO & SOUZA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CRÉDITO LTDA, extrai-se que esta recorrente argumenta que a decisão, que declarou as empresas PLAY CONSTRUÇÕES LTDA, C. PEREIRA CARDOSO LTDA e POSITANO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA como vencedoras, deve ser reformada pois a proposta das licitantes vencedoras supostamente não obedeceu a diversos itens da planilha contidos no edital. Em suma, a recorrente fundamenta o recurso em detalhes de caráter técnico, alegando que na planilha orçamentária da PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA há produtos equivocados nos itens 11.3, 12.3 e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

12.6. Destacando ainda que a licitante referida teria suprimido insumos necessários à execução de serviços importantes.

Em parecer técnico (ofício nº 045/2023 - DEPTEC), a engenheira do Município, a Sra. Kimi Yano (CREA nº 20.454 D-PA), detectou erros nas planilhas apresentadas pelas empresas PLAY CONSTRUÇÕES LTDA, C. PEREIRA CARDOSO LTDA e POSITANO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, considerando o princípio da vinculação ao edital e seus anexos, e considerando ainda que a empresa ARAUJO & SOUZA atendeu aos critérios editalícios de forma técnica e de preço, deve a decisão final ser reformada para declarar como real vencedora a empresa ARAUJO & SOUZA.

Por fim, conclui-se, após análise técnica devidamente justificada e parecer jurídico que a decisão que declarou a empresa PLAY CONSTRUÇÕES LTDA, C. PEREIRA CARDOSO LTDA e POSITANO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, deve ser reformada para declará-las como desclassificadas

DA DECISÃO

Pelo exposto, em face das razões expendidas acima e fundamentos expostos no bojo do parecer da Procuradoria, bem como, no parecer técnico (ofício nº 045/2023 - DEPTEC), a engenheira do Município, a Sra. Kimi Yano (CREA nº 20.454 D-PA), obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, acompanho o parecer jurídico mantendo a inabilitação da empresa MR MATIAS DA SILVA LTDA, e reformando a decisão para tornar empresas PLAY CONSTRUÇÕES LTDA, C. PEREIRA CARDOSO LTDA e POSITANO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA desclassificadas e por fim declarar como vencedora a empresa ARAUJO & SOUZA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CRÉDITO LTDA, no valor R\$ 565.943,36 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil e Novecentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos).

Igarapé-Açu, em 20 de setembro de 2023.

Normando Menezes de Souza
Prefeito Municipal